



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 2/2020 - CRE/PR

Estabelece prazo limite para encaminhamento, pelos juízos eleitorais, do relatório de correição ordinária anual pertinente ao ano-base de 2020.

O Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Vitor Roberto Silva, no uso das atribuições previstas nos arts. 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651/65, e 26, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e

Considerando o disposto no **Provimento CGE nº 2/2020**, de 10/09/2020, da Corregedoria-Geral Eleitoral, que estabelece o prazo limite de 30/04/2021 para encaminhamento, pelos juízos eleitorais, do relatório de correição ordinária anual pertinente ao exercício de 2020 (ano-base 2019);

R E S O L V E

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado para 30 de junho de 2021 o prazo para realização da correição ordinária anual pertinente ao exercício de 2021 (ano-base 2020), a que se referem os arts. 1º, § 1º, da Resolução-TSE nº 21.372/2003 e 52 do Provimento-CRE/PR nº 2/2018, e para encaminhamento dos respectivos relatórios à corregedoria regional, mediante preenchimento no Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais-SICEL.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

**Des. VITOR ROBERTO SILVA
Corregedor Regional Eleitoral**

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando

Agenda 2030 da ONU / Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
"Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas"

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 17/09/2020 15:55:13

Por: VITOR ROBERTO SILVA